



Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025
Autoria: Vereador RONCLLIN - PRD

Acrescenta-se dispositivos à Lei Municipal nº 4.950, de 3 de novembro de 2016, que **"Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o DIA MUNICIPAL DO GARI, e dá outras providências"**, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se os §§§ 1º, 2º e 3º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.950, de 3 de novembro de 2016, com as seguintes redações:

"Art.1º.....

§ 1º No dia municipal instituído por esta Lei, caberá à empresa responsável pela coleta de lixo no Município estabelecer um rodízio dos trabalhadores que atuam nos serviços de limpeza, conservação e coleta para que, cada um, tenha uma redução de 50% (cinquenta por cento) na sua jornada de trabalho, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo de suas remunerações.

§ 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, em conjunto com o Sindicato da categoria, fazer a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

§ 3º Havendo a comprovação de descumprimento, a empresa infratora estará sujeita as penalidades a serem definidas na regulamentação desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 11 de março de 2025.

Jose Roncalli Costa Paulo F. lho
Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
(PRD)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de alteração e inclusão de Lei Municipal nº 4.950, de 3 de novembro de 2016, busca autorização legislativa para que no dia 16 de maio, "DIA MUNICIPAL DO GARI", possa ser estabelecido um rodízio dos trabalhadores que atuam nos serviços de limpeza, conservação e coleta para que, cada um, tenha uma redução de 50% (cinquenta por cento) na sua jornada de trabalho, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo de suas remunerações, somente para os trabalhadores que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo pública do município de Teresina, em comemoração ao "DIA MUNICIPAL DO GARI". Autorizada a redução de 50% do expediente no serviço público municipal de Teresina, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Trabalhadores.

Embora seja intitulado, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO GARI", a ser comemorado em 16 de maio, ainda não há legislação municipal dispondo sobre este direito para classe trabalhadores que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo pública. Ao pleitear este direito ressaltamos a importância dessa profissão para o desenvolvimento do município, mostra a valorização da classe e reconhece seus esforços diários para o bem estar da sociedade.

A aprovação deste projeto pela Câmara Municipal de Teresina seria um justa homenagem bem como um dever a estes milhares de teresinenses que trabalham arduamente de sol a sol para que tenhamos nossas ruas, praças e cidade limpas.

Esses profissionais, que dedicam seus esforços físicos e mentais ao exercício de suas funções, frequentemente enfrentam condições precárias de trabalho e acabam não recebendo o reconhecimento ou a remuneração justa correspondente à importância de suas atividades.

Essa categoria submete-se a uma jornada de trabalho não só penosa, como insalubre, em função das condições em que é exercidas, do manuseio de produtos para limpeza, higiene e conservação, bem como do contato com o lixo e detritos em estado de decomposição provocando moléstias graves. Onde muitas vezes o trabalho se faz em períodos chuvosos bem como em períodos de sol intenso.

Diante do exposto nada é mais que justo que no dia 16 de maio seja dado uma carga reduzida para esses profissionais.

Para homenagear estes valorosos trabalhadores solicito o apoio dos nobres vereadores para que aprovemos a matéria em tela.

Roncalli Filho

